



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 95

SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 45, DE 1989

Autoriza o Estado de São Paulo, por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Estado de São Paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal a contratar, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a apoiar o projeto de saneamento básico da Região Metropolitana de São Paulo e interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 107ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.2 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 170/89 (nº 397/89, na origem), referente à escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos

Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar.

— Nº 171/89 (nº 396/89, na origem), referente à escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica, e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize.

— Nº 172/89 (nº 398/89, na origem), referente à escolha do Senhor Luiz Mattoso Maia Amado, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República da Coréia.

— Nº 173/89 (nº 399/89, na origem), referente à escolha do Senhor Tarcísio Mariano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e, cumulativamente, junto à República do Niger.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	ASSINATURAS Semestral NCz\$ 9,32 Exemplar Avulso NCz\$ 0,06 Tiragem: 2.200-exemplares.
---	--	--

— Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, que “altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos”.

1.2.4 — Leitura de expediente

— Do Sr. Ministro da Agricultura Iris Rezende, refutando acusações, veiculadas em noticiário de órgão da imprensa, a respeito da possível omissão de S. Exª nas importações de alimentos durante o Plano Cruzado.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Visita ao Senado Federal do Presidente do Suriname.

1.2.6 — Discurso do Expediente

— **SENADOR RACHID SALDANHA DERZI** — Comunicado do Ministro Iris Rezende, lido na presente sessão, refutando notícia de jornal, sobre sua proposta omissão na importação de alimentos durante o Plano Cruzado.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 220/89, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o artigo 10 da Constituição.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações públicas, localizados no Distrito Federal, *Discussão encerrada*, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em virtude do recebimento de emendas.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1984 (nº 401/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula ao seu regime, após completar 60 (sessenta) anos de idade. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 149; de 1984 (nº 322/79, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-Pasep. *Declarado prejudicado*. Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR NELSON WEDEKIN** — Solidariedade aos suinocultores dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 47, de 1989, que dispõe sobre a justificação de ausência às sessões nas hipóteses que menciona.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Atas de reuniões da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo.

3 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Convocação dos Srs. Senadores integrantes da Comissão para a próxima reunião, dia 15-8-89.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 107ª Sessão, em 10 de agosto de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés

Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena

— Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Car-

neiro — Alfredo Campôs — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Denzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para função cujo provimento depende de sua prévia aquescência:

MENSAGEM N° 170, DE 1989 (N° 397/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor José Ferreira-Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado de Catar, nos termos dos Artigos 56, § 1º e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador José Ferreira-Lopes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum — Vitae.

Embaixador José Ferreira-Lopes
Rio de Janeiro/RJ, 1º de janeiro de 1933.
Filho de Antônio Ferreira-Lopes e Isaura da Encarnação Ferreira-Lopes.

Diploma de Economia, Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, UFRJ.

Curso de História Comparada, Brasil-Portugal do Real Gabinete Português de Leitura, Rio de Janeiro.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IFRJ.

Doutorado em Economia, Universidade de Ottawa.

Professor de Economia do Instituto Rio Branco.

Segundo Tenente R/2, arma de Engenharia. Terceiro Secretário, 06 de outubro de 1961. Segundo Secretário, merecimento, 30 de junho de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 15 de agosto de 1972.

Conselheiro, merecimento, 30 de janeiro de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1970/71.

Chefe, interino, da Divisão de Feiras e Exposições Comerciais, 1971/73.

Chefe da Divisão da África-I, 1980/86.

Chefe, substituto, do Departamento da África, 1983/86.

Ottawa, Terceiro Secretário, 1963/66.

Montreal, Chefe, interino, do SERPRO, 1963.

Ottawa, Encarregado de Negócios, 1964.

Ottawa, Segundo Secretário, 1966.

Londres, Segundo Secretário, 1966/70.

Londres, Chefe do Sepro, 1966/70.

Londres, Primeiro Secretário, 1974/77.

Tóquio, Primeiro Secretário, 1977/78.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1978.

Tóquio, Conselheiro, 1978/80.

Lomé, Encarregado de Negócios, 1981.

Bissau, Encarregado de Negócios, 1982 e 1983.

Dar-es-Salaam, Embaixador 1987/89.

Grupo de Trabalho para o Estudo das Relações Econômicas entre o Brasil e a Espanha, Rio de Janeiro, 1961 (assessor).

Grupo de Bitributação das Companhias Estrangeiras no Brasil, 1962 (secretário-executivo).

Sessão Brasileira da Comissão Mista Brasil-Espanha, Madrid, 1962 (secretário).

Conferência de Paz, ONU, Ottawa, 1964 (membro).

Comissão para o Estudo de Organização de Promoção Comercial do Brasil no Exterior, no Rio de Janeiro, 1967 (membro).

Semana Internacional do Couro, Paris, 1972 (diretor-geral do pavilhão do Brasil).

Seminário sobre Promoção Comercial em Feiras e Exposições Internacionais, OEA, Buenos Aires, 1972 (participante).

Exposição Industrial Brasileira, Georgetwon, 1972 (diretor-geral).

Exposição Industrial Brasileira, Caracas, 1972 (diretor-geral).

Conferência da Universidade de Brasília, para "Problemas Econômicos Brasileiros Sociais, Contemporâneos e Comércio Internacional" 1970/74.

Conferencista do CEUB para "História do Pensamento Econômico", 1970/74.

Conferencista da UDF para "Teoria do Desenvolvimento Econômico", 1970/74.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Nigéria, Lagos, 1981, (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, Dacar, 1981 (membro).

Missão do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra a Lagos, Dacar e Abidjan, 1982 (membro).

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Mérito Agrícola da Costa do Marfim.

"Member of the Victorian Order", Reino Unido.

O Embaixador José Ferreira-Lopes se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — Sérgio Barbosa Serra. — Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM N° 171, DE 1989 (N° 396/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

De conformidade com o Artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Antonio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 01 de outubro de 1986.

2. Os Méritos do Embaixador Antonio Carlos Diniz de Andrade, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — José Sarney

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Antonio Carlos Diniz de Andrade

Rio de Janeiro/RJ, 21 de novembro de 1932. Filho de Antonio Carlos Lafayette de Andrade e

Maria Hilda Diniz de Andrade.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IFRJ.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 23 de junho de 1955.

Segundo Secretário, merecimento, 06 de outubro de 1959.

Primeiro Secretário, merecimento, 14 de abril de 1964.

Conselheiro, título, 13 de fevereiro de 1967.

Ministro de Segurança Pública, merecimento, 13 de dezembro de 1972.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1988.

Assistente do Chefe da Divisão Cultural, 1955.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1955/58.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1964/66.

Chefe da Divisão da África, 1966/67.

Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1971/72.

Chefe da Divisão da Europa-II, 1973.

Munique, Vice-Cônsul, 1958/59.

Munique, Encarregado, 1959.

Munique, Cônsul-Adjunto, 1959/60.

Bonn, Segundo Secretário, 1960/64.

Viena, Conselheiro, 1967/71.

Viena, Encarregado de Negócios, 1969/70.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1976/77.

Islambad, Embaixador, 1977/89.

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Peru, 1957 (assessor).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita ao Peru, 1957 (assessor).

XII Reunião do Comitê Jurídico da OACI, Munique, 1959 (assessor).

Missão Comercial a Países da África, 1966 (assessor).

II Congresso Internacional do Processamento de Dados, Viena, 1969 (participante).

Comissão de Coordenação da Política de Compras no Exterior, Ministério da Fazenda, 1972 (assessor).

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, República Federal da Alemanha.

O Embaixador Antonio Carlos Diniz de Andrade, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — *Sérgio Barbosa Serra*, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM N° 172, DE 1989 (N° 398/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter, à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Mattoso Maia Amado, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coreia, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Ministro Luiz Mattoso Maia Amado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — *José Sarney*.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro Luiz Mattoso Maia Amado
Rio de Janeiro/RJ, 12 de setembro de 1939.

Filho de Gildásio Amado e

Marília Mattoso Maia Amado.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

IV Curso de Altos Estudos, CAE.

Curso de Treinamento para Chefe de Setores de Promoção Comercial.

Terceiro Secretário, 04 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 04 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Assistente do Chefe da Divisão de Difusão Cultural, 1965/66.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional I, 1973/76.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1976/79.

Chefe da Divisão de Fronteiras, 1978/79.

Milão, Vice-Cônsul, 1966.

Milão, Cônsul-Adjunto, 1967/68.

Rabat, Encarregado de Negócios, 1967.

Milão, Encarregado, 1967/68.

Addis-Abeba, Segundo Secretário, 1968.

Estocolmo, Segundo Secretário, 1968/72.

Estocolmo, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1968/71.

Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1971.

Oslo, Segundo Secretário, 1971.

Montevideu, Segundo Secretário, 1971/74.

Montevideu, Encarregado de Negócios, 1972.

Montevideu, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1971/74.

Oslo, Primeiro Secretário, 1975.

Tóquio, Primeiro Secretário, 1976.

La Paz, Primeiro Secretário, 1977.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1977.

Buenos Aires, Conselheiro, 1979/82.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1979, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985.

Buenos Aires, Ministro-Conselheiro, 1982/85.

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1985/86.

Vaticano, Encarregado de Negócios, 1985/86.

Pequim, Ministro-Conselheiro, 1987/1989.

Pequim, Encarregado de Negócios, 1987 e 1988.

XVII Assembléa Mundial de Saúde, Genebra, 1964 (membro).

Festival do Cinema, Mar del Plata, 1965 (chefe).

XV e XX Festival Internacional de Cinema, Berlim e Cannes, 1965 e 1966 (chefe).

Geicina, 1965/66 (representante do MRE).

Seção Brasileira da Comissão Mista do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Brasil e a Espanha, 1965/66.

Comissão Especial do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965 (membro).

Comissão de Seleção de Filmes Brasileiros para os Festivais Internacionais do Cinema, 1965/66 (secretário-executivo).

Seção Brasileira da Comissão Mista Uruguai-Brasileira para intercâmbio comercial, Montevideu, 1972 (delegado).

Comitiva Oficial do Presidente da República ao encontro entre os chefes de Estado do Brasil e do Uruguai, Rivera, 1975 (membro).

IV Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Francesa de Demarcação da Fronteira, Brasília, 1978 (delegado).

XI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1980 (delegado).

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Econômica (inclusive Turismo) dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1981 (chefe).

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Transporte dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1981 (chefe).

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem de Maio ao Mérito, Comendador, República Argentina.

Ordem do Libertador San Martin, Grande Oficial, República Argentina.

O Ministro Luiz Mattoso Maia Amado se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil em Pequim.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — *Sérgio Barbosa Serra*, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM N° 173, DE 1989

(N° 399/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Tarácio Marciano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolaise e, cumulativamente, junto à República do Niger, nos termos dos arts. 56, § 1º e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Tarácio Marciano da Rocha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — *José Sarney*.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Tarácio Marciano da Rocha Jeceaba/MG, 16 de dezembro de 1934.

Filho de João Marciano da Rocha e Marieta Maria da Conceição. Bacharel em Filosofia FF/UFMG. Cursos de Extensão Universitária em História e Psicologia, UFMG. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Professor de Latim e Português, Academia de Comércio Visconde de Caryú, 1953/54. Professor de Prática Consular, IRBr, 1975. Cônsl. de Terceira Classe, 15 de abril de 1961. Segundo Secretário, antigüidade, 3 de maio de 1965. Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1972. Conselheiro, merecimento, 18 de agosto de 1975. Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979. Chefe, substituto, da Divisão de Imigração, 1961. Assistente do Chefe do Departamento Consular e de Imigração 1971/73. Assistente do Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1973/76. Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1979/81. Agregado, 1981/85. Licença Especial, 19-09-88 a 20-09-89. Genebra, Delegação Permanente, Terceiro Secretário, 1963/65. Genebra, Chefe do Serviço de Imigrantes, 1964/66. Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1965/66. Genebra, Encarregado de Negócios, 1966. Tóquio, Segundo Secretário, 1966/68. Tóquio, Chefe do Serviço de Imigrantes, 1967/68. Tóquio, Encarregado de Negócios, 1967/68. São Salvador, Segundo Secretário, 1968/71. São Salvador, Encarregado de Negócios, 1968/70. Genebra, Cônsul, 1976/79. Trípoli, Embaixador, 1985/88. Malta, Embaixador, cumulativamente, 1986/88. Grupo de Trabalho de Exame da Legislação sobre o Tratamento Alfandegário das Bagagens de Imigrantes, 1961 (secretário). XVII Sessão do Comitê Executivo e XV Sessão do CIME, Genebra, 1961 (membro). Conferência Geral da AIEA, Viena, 1961 (representante do MRE). VII Sessão do Comitê de Orçamento e Finanças, XXI Sessão do Comitê Executivo e XIX Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1963 (membro). XXI, XXIII e XXV Sessões do Conselho do CIME, Roma e Genebra, 1964 (membro). XI, XII e XIII Sessões do Comitê Executivo do ACNUR, Genebra, 1964 (membro). X, XI, XII e XIII Sessões de Finanças do Comitê Executivo do CIME, Washington e Genebra, 1964 e 1965 (delegado).

XIX Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do CIME, Genebra, 1966 (delegado).

II Reunião da Comissão Consultiva da OIT, San Salvador, 1969 (delegado).

XXXIX Sessão do Comitê Executivo e XXXIV Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1971 (delegado).

Reunião das Juntas de Governadores do Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Toronto, 1982 (delegado).

XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, Genebra, 1982 (delegado).

XXXVIII Reunião Anual Conjunta das Assembleias de Governadores do Fundo Monetário Internacional do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e dos Comitês Interinos e de Desenvolvimento, Washington, 1983 (delegado).

Conferência Especializada Extraordinária da OEA sobre Financiamento Externo, Caracas, 1983 (delegado).

Reuniões no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, do Grupo *ad hoc* sobre Implementação do Acordo sobre Práticas *Anti-Dumping*, do Grupo de Peritos sobre Cálculo de Subsídios e do Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios, Genebra, 1983 (delegado).

O Embaixador Tarcísio Mariano da Rocha se encontra nesta data em gozo de Licença Especial.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — Sérgio Barroso Serra, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Parecer

PARECER N° 145, DE 1989

Da Comissão incumbida de apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1989, que "altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos".

Relator: Senador Moisés Abrão

De autoria do Senador João Menezes e de outros ilustres parlamentares do Senado Federal, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1989, que visa a estabelecer uma redução do prazo para desincompatibilização de postulantes a cargos públicos.

Analisados os pressupostos constitucionais que condicionam as propostas de emenda à Constituição, conclui-se que a proposição em lide não apresenta vício, devendo, SMJ, prosseguir sua tramitação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1989.

— Francisco Rollemberg, Presidente — Moisés Abrão, Relator — João Menezes — Roberto Campos — Cid Sabóia de Carvalho — Leopoldo Peres — Chagas Rodrigues, Vencido — Mário Lacerda — Maurício Corrêa, vencido — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

C/nº 373

Brasília, 10 de agosto de 1989

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF

Há algum tempo leio na imprensa e, hoje, li em *O Globo* notícias transmitidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que trata das importações de alimentos durante o Plano Cruzado e que dizem estar eu e outros Ministros de Estado sob a iminência de sermos indiciados por supostas irregularidades naquelas importações.

Segundo as notícias, no meu caso, o indiciamento seria por omissão nas importações, naquele momento definidas dentro da estratégia de manter o Plano Cruzado.

Digo a V. Exº que nunca fui omissão em minha já longa vida pública.

Não posso aceitar sequer a insinuação de omissão, partida de quem quer que seja, e ainda menos de uma instituição com a tradição que tem o Senado da República, uma vez que, ao assumir o Ministério da Agricultura em 14 de fevereiro de 1986, encontrei já decidida pelo Conselho Monetário Nacional a maior parte das importações. Posteriormente, integrando o Conselho Interministerial de Abastecimento, aceitei apenas as importações então necessárias ao abastecimento do mercado interno naquele momento.

Tanto não sou omissão que jamais dei trégua no combate à corrupção. Como responsável pelo Ministério da Agricultura determinei a prisão administrativa de 17 empresários que provocaram prejuízos à coisa pública, exercendo poderes que, como Ministro de Estado, eram-me concedidos pela Constituição da época.

Tanto não sou omissão que, como Ministro da Agricultura, assinei 10 exonerações, a bem do Serviço Público, de funcionários corruptos.

Nunca deixei sem a devida apuração nenhuma denúncia de irregularidade administrativa que esteve sob minha alçada.

Não posso — e não devo — agora resignar-me com o fato de qualquer decisão da referida CPI, ou mesmo menção a minha pessoa em suas deliberações, seja adotada sem o devido referendo do Plenário do Senado Federal, uma vez que o relator da mencionada Comissão é meu notório inimigo pessoal, como é do conhecimento da maioria dos Senadores Senadores e da unanimidade dos integrantes da Comissão.

Muito menos, Senhor Presidente, posso admitir que a CPI transmita opinião pública supostas deliberações que a própria Comissão sequer ainda apreciou.

Certo da atenção de V. Exº, externo o meu apreço e admiração pelo Senado da República. — Iris Rezende Machado, Ministro da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, às 15 horas visitará o Senado Federal o Presidente do Suriname, ora em Brasília. S. Ex^a será recebido, como é o seu desejo, no Salão Nobre da Casa.

Creio que é nosso dever recepcioná-lo como Chefe de um Estado vizinho e com quem o Brasil mantém as melhores relações.

De modo que, se não houver oposição do Plenário, suspenderei esta sessão até às 15 horas e 30 minutos. S. Ex^a chegará às 15 horas, e às 15 horas e 30 minutos já deverá estar na Câmara dos Deputados. Então, às 15 horas e 30 minutos restabeleceremos a sessão, para que os oradores se pronunciem.

Convidado os presentes a me acompanharem ao Salão Nobre da Casa, às 15 horas, para receber o Presidente do Suriname e sua comitiva.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para comentar o ofício que o nobre Ministro Íris Rezende acaba de dirigir a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente é estranhável que a Comissão não tenha tomado, até agora, nenhuma medida acusatória, nenhuma deliberação, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que se estende há mais de um ano, para apurar fatos que realmente acredito tenham havido.

Assisti ao depoimento do nobre Ministro Íris Rezende na Comissão Parlamentar de Inquérito. S. Ex^a foi absolutamente isento. Relatou com a mais alta dignidade todos os fatos, nenhum deles se passou na sua administração, foi elogiado por inúmeras pessoas que ali estiveram, inclusive pelo Sr. Presidente da Comissão. Todos os Membros teceram altos elogios ao Ministro Íris Rezende, pela maneira como S. Ex^a sehouve na Comissão Parlamentar de Inquérito. Porém, estranho que, antes mesmo de a Comissão divulgar a conclusão de seus trabalhos, a imprensa tenha publicado seus resultados.

S. Ex^a diz que o Relator da Comissão, político de Goiás, é seu inimigo pessoal e se está valendo da função de Relator para atingir um homem da mais alta dignidade e que, por isso mesmo, hoje vem merecendo o respeito de toda a Nação, pelo modo como se tem mantido no Ministério. Entendo injustas as acusações.

Congratulo-me com V. Ex^a, Sr. Presidente, por ter dado à Casa conhecimento desse Ofício, para nos livrarmos da mínima suspeita que possa haver sobre a atuação desse extraordinário Ministro, um homem digno, honesto, e que nos merece o maior respeito. O Sr. Íris Rezende é o Ministro da Agricultura que mais tem atendido à zona rural brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, como é do seu dever, mandou proceder à leitura do documento, que é assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura, sem entrar no mérito das acusações. O que houve até agora e S. Ex^a a isto se refere — foi um noticiário de imprensa. Nem sequer o relatório foi publicado. S. Ex^a apressou-se em esclarecer a sua posição e, em respeito à honrabilidade pessoal do Titular da Pasta da Agricultura, a Mesa determinou que figurasse nos Anais a carta que S. Ex^a endereçou a esta Presidência. Não entra no mérito e não julga sequer o Senador ao qual V. Ex^a acaba de se referir como adversário político. Não acredito — V. Ex^a me permita — que o nobre Senador Relator da matéria se tenha valido dessa condição para fazer qualquer restrição pessoal. Daí por que acho o esclarecimento de S. Ex^a. Creio que nosso dever era este. Cumprí-lo. Vamos esperar que a Comissão publique seu relatório, para que sobre ele façamos maiores considerações.

Por enquanto, foi apenas uma notícia de jornal. (Pausa.)

Atendendo à decisão anterior, vou suspender a sessão.

Convidado os Srs. Senadores para, dentro de cinco minutos, recepcionarmos o Presidente do Suriname, no Salão Nobre desta Casa. Em seguida, a sessão será reaberta.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 14 horas e 54 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 52 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1989

Regulamenta o artigo 10 da Constituição

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de Previdência Social serão geridas por um Conselho Diretor, constituído de seis membros, com mandato de cinco anos, tendo a seguinte composição:

I — dois representantes do Governo Federal, nomeados pelo Presidente da República;

II — dois representantes das categorias econômicas;

III — um representante das categorias profissionais;

IV — um representante dos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

§ 1º Os representantes das categorias serão eleitos, cada um, pelas respectivas confederações em conjunto, em reunião na qual cada confederação representar-se-á por um delegado eleitor, escolhido pela respectiva diretoria.

§ 2º O representante dos aposentados e pensionistas será indicado pela respectiva entidade associativa de âmbito nacional.

§ 3º Cada membro representante terá um suplente, nomeado ou eleito pela mesma forma que os titulares.

Art. 2º Caberá a cada Conselho Diretor escolher, por eleição entre seus membros, um Diretor Executivo.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor formular a política administrativa da instituição, e especialmente:

I — elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as respectivas alterações;

II — acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira;

III — organizar o quadro de pessoal, de acordo com o orçamento aprovado;

IV — autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação de servidores;

V — aprovar as normas administrativas e operacionais da instituição;

VI — rever as próprias decisões.

Art. 4º Ao Diretor Executivo cabe cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e dirigir os serviços administrativos da instituição.

Art. 5º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e o Fundo de Participação PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, serão geridos, cada qual, por um Conselho Diretor, constituído de nove membros, com mandato de três anos tendo a seguinte composição:

I — um representante do Governo Federal, nomeado pelo Presidente da República;

II — um representante dos Governos Estaduais, nomeado pelo Presidente da República, com base em indicação dos representados;

III — um representante dos Governos Municipais, nomeado pelo Presidente da República, com base em indicação da Associação Brasileira de Municípios;

IV — três representantes das categorias econômicas;

V — três representantes das categorias profissionais.

Parágrafo único. No caso do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep, um dos representantes das categorias profissionais deverá representar os servidores públicos.

Art. 6º Aplicam-se aos Conselhos Diretores a que se refere o artigo anterior, no que couber, as demais normas relativas aos Conselhos Diretores das Instituições de Previdência Social.

Art. 7º O Presidente da República regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua promulgação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A democracia deste final de milênio é mais do que a democracia da representação: ela é, sobretudo, a democracia da participação.

Esta é, na minha opinião, a grande marca de nossos tempos no plano político, por força

do sopro do moderno liberalismo que varre o mundo.

Para que toda essa proposta participativa — que ocorre em todo o mundo, inclusive no leste europeu — se opere, é fundamental que se criem mecanismos legais que o materializem.

Convém, pois, que medidas concretas, como as previstas neste projeto, sejam adotadas, momente no campo de específico interesse da sociedade. E previdência social — ou segurança social, para usar expressão consagrada na nova Constituição — constitui algo fundamental para o cidadão de todos os níveis e atividades. A coletividade tem a obrigação de contribuir para a sua manutenção, como um encargo coletivo e como um princípio de justiça social. Mas isto não dá direito ao Estado de usá-la para os seus próprios fins. Por isso mesmo, é indispensável que o dinheiro da Previdência e das Instituições previdenciárias seja, no mínimo, gerido e administrado paritariamente pelos contribuintes. A gestão, portanto, da previdência, deve estar submetida ao conhecimento e controle de seus interessados.

A nova Constituição, aliás, abre a porta para tal providência ao estabelecer no seu artigo 10, dispositivo para cuja formulação concorri com emenda, que

“É assegurada a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”

Essa participação hoje inverte no âmbito das Instituições de Previdência Social, e apresenta-se meramente simbólica — porque não paritária — na gestão do FGTS e do PIS/Pasep. Assim sendo, urge criar mecanismos legais e institucionais que propiciem uma real co-responsabilidade entre o Estado, os empregados e os trabalhadores na formulação de políticas e na gestão operacional desses organismos públicos.

Estes, pois, fundamentos da presente iniciativa que objetiva dar pronta eficácia a um mandamento constitucional do maior alcance social.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1989.
— Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

COMPARECER MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Hugo Napoleão — Ruy Bacelar — Itamar Franco — Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações públicas, localizados no Distrito Federal, tendo

PARECER, sob nº 140, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e às Emendas nºs 4, 8, 10, 11, 13, 14 a 17, com subemenda à Emenda nº 9; contrário às de nºs 2, 3, 5 a 7 e 12; e pela prejudicialidade da nº 1, com voto vencido dos Senadores João Menezes e Leite Chaves.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS (DE PLENÁRIO) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 54 DE 1989, DE AUTORIA DO SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL

EMENDA N° 18 (Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal, localizados no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União poderá alienar os imóveis residenciais localizados no Distrito Federal de sua propriedade, do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB) ou de entidades da administração indireta, atendidos os seguintes requisitos:

I — a alienação será feita por um dos processos licitatórios previstos na legislação específica;

II — ocorrendo empate de propostas terá preferência na aquisição o atual ocupante do imóvel, se a ocupação for legal;

III — cada pessoa física só poderá habilitar-se para a aquisição de 1 (um) imóvel e desde que não possua outro imóvel residencial no Distrito Federal;

IV — não poderão participar da licitação pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelos ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pelo Presidência da República, os localizados nos setores de habitações individuais, de chácaras e mansões, e os ocupados pelos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como aqueles necessários à movimentação de servidores do serviço diplomático, Polícia Federal e Fiscalização Tributária.

Art. 2º A alienação será precedida de promessa de compra e venda com cláusula de correção monetária e reajuste de prestações e do saldo devedor idêntica à dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 1º O preço mínimo de venda do imóvel será fixado a partir de avaliação que permita conhecer o seu valor de mercado.

§ 2º O prazo de pagamento não poderá ser superior a 15 (quinze anos).

§ 3º Se a alienação for realizada à vista, o preço será o constante da proposta vencedora, sendo a escritura definitiva lavrada em nome do comprador.

§ 4º As taxas de juros exigíveis nos contratos de que trata o caput deste artigo serão as mesmas utilizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 5º Para a aquisição de que trata a presente lei, o comprador poderá fazer uso do saldo da sua conta vinculada ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou do PIS/Pasep.

§ 6º O pagamento mensal das cotas de amortização e juros será acrescido de:

a) prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos;

b) taxa de administração do contrato de 1% (hum por cento) sobre o valor das prestações.

Art. 3º Os processos referentes aos imóveis, após instruídos pelas entidades proprietárias, serão remetidos à Caixa Econômica Federal, à qual caberá a administração dos contratos, nos termos desta lei.

Art. 4º A promessa de compra e venda dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura das propostas.

Art. 5º As taxas de ocupações dos imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações públicas, localizados no Distrito Federal não alienados corresponderão, a partir da publicação desta lei, a 30% do valor do aluguel, segundo os preços do mercado imobiliário, fixado pelo Sucad.

Art. 6º As receitas provenientes dos contratos relativos aos imóveis a que se refere

esta lei pertencerão à entidade promitente-vendedora.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A alienação de bens da União, segundo princípio constitucional, será feita mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. O substitutivo apresentado tem esse objetivo.

Outra correção que oferecemos é a retirada dos imóveis do DF do rol daqueles incluídos no art. 1º do Projeto pois, salvo melhor juízo, o poder de alienação de bens do DF é do próprio DF; se a União o fizer, estará ferindo o princípio de autonomia dos estados e do Distrito Federal, um dos fundamentos da Constituição Federal.

O substitutivo que oferecemos ao projeto sana essas falhas essenciais.

Por outro lado privilegia-se o atual ocupante no caso de empate de propostas.

Inclui-se a possibilidade de saque, também, do PIS/Pasep para efeito de amortização das prestações.

Consideramos que os elementos inseridos como procedimentos de avaliação dos imóveis são prejudiciais ao patrimônio público. Assim, a sua eliminação do texto se faz absolutamente necessária.

Outra inovação fundamental é a que se refere à alteração das taxas de ocupação desses imóveis, tornando-as consentânea com a realidade imobiliária da cidade e do País.

As outras modificações foram decorrência dessas já descritas.

Nestes termos, não vemos para não aprovarmos o Projeto, que virá, sem dúvida, contribuir para reduzir as dificuldades de caixa dos órgãos interessados.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

EMENDA Nº 19 (Substitutivo)

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais situados no Distrito Federal, de propriedade da União, da administração direta e de fundações supervisionadas, bem como daqueles incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, serão alienados na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo único. — A alienação de que trata esta lei dar-se-á obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da opção de compra efetuada pelo legítimo ocupante.

Art. 2º Não serão objeto de alienação os imóveis residenciais oficiais, inclusive os que estejam localizados nos Setores de Habitação Individual, de Chácaras e de Mansões, bem assim os imóveis residenciais sob administração ou responsabilidade da Presidência e

Vice-Presidência da República, na forma do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988, os servidores militares dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos ocupados por servidores do serviço exterior de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e pelos Membros do Poder Legislativo.

Art. 3º Poderá habilitar-se à compra dos imóveis o servidor público que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) seja legítimo ocupante do imóvel funcional e nele resida na data da publicação desta lei;

b) conte ou venha a contar mais de 3 (três) anos de residência no imóvel funcional que ocupa;

c) mantenha vínculo permanente com as entidades mencionadas no art. 1º, ou tenha se aposentado nesta condição;

d) pague regularmente as taxas de ocupação e conservação.

Art. 4º O benefício desta lei é extensivo ao cônjuge, por superveniência de viuvez, aos dependentes e à companheira do ocupante amparada pela Constituição, incluindo-se no cálculo da renda familiar o valor da pensão resultante das contribuições previdenciárias do servidor falecido.

Art. 5º Se o servidor ou seu cônjuge ou sua companheira amparada pela Constituição for proprietário, promitente-comprador, usufrutuário, titular de direito real de uso, cessionário ou promitente-cessionário de outro imóvel residencial localizado no Distrito Federal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da promessa de compra e venda referida no art. 7º desta lei, para transferir seu domínio definitivo ou renunciar ou transferir seus direitos, em caráter irrevogável e irretratável. O desatendimento a essas condições importará em extinção do direito previsto no art. 1º desta lei, rescindindo-se o respectivo contrato de promessa de compra e venda, perdendo o servidor as quantias que houver pago.

Art. 6º O servidor interessado na compra fará sua opção por escrito, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º A alienação do imóvel residencial funcional será efetuada à vista ou a prazo; neste caso mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, por prazo de até 30 (trinta) anos, observada a idade limite de 80 (oitenta) anos para o servidor ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento.

§ 1º O servidor, na aquisição do imóvel, poderá fazer uso dos recursos de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

§ 2º Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos, processando-se as alterações 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 3º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. 8º O preço de venda do imóvel residencial será fixado a partir de laudo de avaliação que permita conhecer o seu valor atual.

§ 1º Na avaliação dos imóveis será utilizado o método de reposição, de acordo com os procedimentos geralmente aceitos pela engenharia de avaliação.

§ 2º O laudo de avaliação deverá ser objetivo, claro, conciso e fundamentado, devendo oferecer, em especial, os seguintes elementos:

a) especificações básicas do projeto do imóvel, que permitam identificar o tipo, a quantidade, a qualidade dos materiais e a mão-de-obra, necessária à construção;

b) custos básicos do projeto de engenharia;

c) fatores de depreciação, em função do estado de conservação e da idade da construção, utilizados para correção do valor do imóvel novo;

d) memória de cálculo, constando, necessariamente, as fontes utilizadas para apuração do custo unitário por m² de construção; e

e) fração ideal de terreno, nos percentuais de 15 a 20% sobre o valor de avaliação da área construída, considerada a localização do imóvel.

Art. 9º Os processos de venda dos imóveis, após instruídos pela entidade alienante, serão remetidos à Caixa Econômica Federal, a qual, mediante convênio, caberá a avaliação dos imóveis e a administração dos contratos, obedecidas as normas desta Lei.

Art. 10. A taxa de juros do imóvel vendido a prazo será de 6% (seis por cento) ao ano, e o valor da prestação mensal não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar.

Art. 11. O pagamento mensal das cotas de amortização e juros será acrescido de:

I — Prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos.

II — Taxa de Administração do Contrato de 1% (um por cento) sobre o valor das prestações.

Art. 12. A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis, de que trata esta Lei, só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato.

Art. 13. Os imóveis residenciais de propriedade das fundações instituídas por lei, mesmo os ocupados mediante contrato de aluguel, somente serão alienados, na forma desta Lei, a servidores integrantes dos quadros dessas entidades.

Art. 14. O produto da alienação dos imóveis de que trata esta Lei será depositado na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, destinada à construção de moradias populares, no Distrito Federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de imóveis residenciais funcionais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações Públicas federais, localizados nos Estados ou Territórios Federais, aplicando, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. O produto da alienação dos imóveis de que trata este artigo será depositado na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, destinado à construção de moradias populares nos respectivos Estados ou Territórios Federais em que estiverem situados.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto pretende desonerar os cofres públicos das crescentes despesas que vem tendo com a ocupação por servidores públicos dos imóveis funcionais, instituídos, justificadamente, à época em que se buscava a consolidação da Capital da República no Planalto Central do País.

Naquele tempo, como se recorda, as resistências eram de toda ordem à mudança da capital e só com a criação de incentivos especiais e outros privilégios — como o da famosa "dobradinha", por exemplo, — foi possível atrair os servidores indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa, os quais estavam lotados, especialmente, nos grandes centros urbanos.

Quase trinta anos depois da inauguração da Nova Capital já não se justificam mais quaisquer privilégios, até porque o importante hoje é inverter o fluxo migratório, desestimulando-se todo e qualquer atrativo ou facilidade para que novas levas humanas demandem ao Distrito Federal. Dispensável lembrar aqui os temíveis problemas sociais e de infra-estrutura com que já debatem não só as cidades-satélites mas também o próprio Plano Piloto.

A crise da ordem econômica com que se debela o País impõe coragem política para que se retire do Poder Público todo encargo vinculado a privilégio. A crise financeira da União não lhe permite continuar subsidiando situações como essa dos imóveis funcionais, atrás da qual atua ativamente poderosa engrenagem que transforma essas residências em reféns dos interesses de prestadores de serviço, fornecedores, reformadores e quejandos — todos agindo, em muitos casos, com a cumplicidade de fiscais da administração. Quem não quer a venda dos imóveis funcionais está comprometido com a imoralidade ou, ingenuamente, não percebe a imoralidade gritante dessa situação.

A presente emenda substitutiva, além de pretender melhor ordenação dos dispositivos contidos na redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emprestando-lhe um estilo de linguagem mais adequado à nomenclatura administrativa, é fruto de reflexão sobre algumas sugestões que nos foram oferecidas por abalizadas fontes, inclusive do Judiciário.

Seguimos, portanto, a linha-mestra do que foi decidido pela CCJ, acrescentando-lhe, como *quid novis*, disposições que nos parecem mais coadunadas com o escopo do projeto, que é o de propiciar a alienação dos imóveis residenciais funcionais.

Dentro desse aspecto, procuramos ressalvar situações excepcionais como a das autoridades que, em razão do cargo, são obrigadas a residir em imóveis oficiais ou por outras inescindíveis razões de segurança.

Entendemos, no entanto, que aos Membros do Poder Judiciário não deve ser obsticulada a venda.

No que concerne à permissão da venda ao servidor que conte ou que venha a contar mais de três anos de residência no imóvel funcional, a emenda atende um dos princípios gerais que nortearam o projeto, qual seja, o entendimento de que Brasília não necessita mais de manutenção de imóveis funcionais para abrigar a Administração Pública Federal.

Se assim não procedermos, os imóveis com ocupação inferior a três anos permaneceriam às expensas da União, e certamente demandariam novo diploma legal para o mesmo fim a que se propõe o projeto.

Pretende-se com a emenda promover a alienação dos imóveis funcionais "diretamente" pelas entidades proprietárias, mencionadas no *caput* do art. 1º.

Não se vai criar com a proposta, um novo sistema de venda de imóveis no País, uma vez que o Projeto de Lei contempla a participação competente da Caixa Econômica Federal na realização e administração dos contratos. Os custos dessa participação serão pagos pelos adquirentes.

O projeto de lei contempla, como um dos principais objetivos, a redução do déficit público, sem, contudo, ampliar os problemas sociais.

A redução do déficit público será obtida via enxugamento da atividade imobiliária do Governo e consequente redução das despesas mensais, hoje calculadas em 1 (hum) milhão de cruzados novos. O repasse dos recursos de alienação, pelo Sistema Financeiro de Habitação, de uma só vez, poderá inviabilizar a venda, pela própria indisponibilidade desses recursos.

No campo social, estaremos agravando a questão habitacional, pois seriam desviados recursos do S F H, de captação onerosa, e que em princípio deveriam ser destinados à construção de novas habitações populares.

Quanto ao disposto no art. 14 do presente Substitutivo, o que se pretende é assegurar aos servidores de fundações, como a Universidade de Brasília, por exemplo, os direitos desta Lei, considerando-se que mencionadas entidades possuem imóveis não classificados como oficiais e nem funcionais, mas que são destinados a aluguel inclusive a terceiros, estranhos aos seus quadros de servidores.

Construídos, também com dinheiro público, esses imóveis, ocupados como são e administrados como têm sido até por empresas imobiliárias particulares, oneram do mesmo modo o erário em razão dos desgastes que a renda auferida dos aluguéis tem sido sempre insuficiente para suprir.

Objetiva-se, ao mesmo tempo, consoante o espírito social que norteia nosso projeto, amparar os servidores dessas fundações, conferindo-lhes o direito de aquisição dos imóveis

de que sejam ocupantes e, não o sendo, daqueles que venham a ser desocupados na forma da legislação do inquilinato.

De resto, a emenda ora apresentada sob a forma de substitutivo alcança ainda dois efeitos:

a) autorizar o Poder Executivo à alienar também os imóveis residenciais funcionais situados nos Estados e Territórios;

b) destinar a receita proveniente da alienação à construção de moradias populares.

É a justificação da presente emenda substitutiva, que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA N° 20 (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público a alienar os imóveis de que trata esta lei, nos seguintes termos:

I — assegura ao atual ocupante de imóvel residencial funcional localizado no Distrito Federal, de propriedade da União, do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB, do Distrito Federal, ou de entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas por lei, o direito de adquiri-lo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ocupante seja servidor público de uma das entidades mencionadas no *caput* deste inciso, excetuados aqueles que exerçam, exclusivamente, cargo ou emprego em comissão, função de confiança ou função de direção ou ainda de assessoramento superior dessas entidades;

b) que o servidor resida ou venha a residir no imóvel durante pelo menos (cinco) anos consecutivos ou venha a se aposentar nessa condição;

c) que a ocupação seja legítima; e

d) que as taxas de ocupação e conservação estejam sendo pagas regularmente.

Parágrafo único. Não serão objeto da alienação de que trata esta lei, as residências oficiais e os imóveis residenciais funcionais, inclusive os que estejam localizados nos Setores de Habitação Individuais, de Chácaras e de Mansões, bem assim os imóveis residenciais funcionais sujeitos à reserva ou restrições especiais, sob administração ou responsabilidade da Presidência e Vice-Presidência da República, na forma do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988, dos Ministérios Militares, bem assim os ocupados pelos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º A alienação será precedida de promessa de compra e venda.

§ 1º O preço de alienação do imóvel corresponderá ao seu custo atualizado na data da promessa de compra e venda.

§ 2º O prazo do financiamento não será superior a 30 (trinta) anos.

§ 3º O valor da prestação mensal não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da renda familiar do servidor adquirente.

§ 4º As taxas de juros exigíveis nos financiamentos não ultrapassarão de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 5º O saldo devedor e as prestações mensais do imóvel serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais dos servidores públicos civis.

§ 6º O reajuste de que trata o parágrafo anterior ocorrerá 60 (sessenta) dias após a data do início da vigência dos novos valores de retribuição.

§ 7º Liquidadas todas as prestações pactuadas, será extinto o saldo devedor por ventura existente.

§ 8º Para a aquisição de que trata a presente lei, o servidor público civil poderá fazer uso do saldo da sua conta vinculada ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou ao PASEP (Plano de Assistência ao Servidor Público).

§ 9º O pagamento das prestações mensais será acrescido de prêmio de seguro anual correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos.

Art. 3º A promessa de compra e venda dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da opção de aquisição, manifestada pelo legítimo ocupante até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei ou da data em que o legítimo imóvel completar o prazo de ocupação previsto na alínea b, do inciso I, do artigo 1º desta lei.

Art. 4º O benefício desta lei é extensivo ao cônjuge do legítimo ocupante, por superveniência de viuvez, ou à companheira amparada por lei, não podendo a prestação mensal ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da pensão resultante das contribuições previdenciárias do servidor falecido.

Art. 5º Se o servidor ou seu cônjuge, ou sua companheira amparada por lei, for proprietário, promitente-comprador, titular de direito real de uso, cessionário ou promitente-cessionário de outro imóvel residencial localizado no Distrito Federal, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da promessa de compra e venda referida no artigo 2º desta lei, para transmitir seu domínio definitivo, renunciar ou transferir seus direitos, em caráter irrevogável e irretratável. O desatendimento a essas condições importará em extinção do direito previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, rescindindo-se o respectivo contrato de promessa de compra e venda, perdendo o servidor as quantias que houver pago.

Art. 6º O produto da alienação dos imóveis de que trata esta lei será depositado na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, destinado à construção de moradias populares no Distrito Federal.

Art. 7º A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis, de que trata esta lei, somente poderá ser feita após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e apenas a servidor público.

§ 1º Nos contratos de promessa de compra e venda e na matrícula do imóvel no Registro Imobiliário, serão inteiramente transcritas as disposições desse artigo.

§ 2º Ainda que o saldo devedor tenha sido integralmente quitado antes de findo o prazo

de amortização contratado, a cessão ou transferência de direitos ou a alienação de imóvel adquirido na forma desta lei, também somente poderá ser feita a servidor público.

§ 3º É vedado ao adquirente do imóvel, sob pena de nulidade, outorgar preocupações que contenham poderes para alienar, assinar escrituras, transferir ou ceder direito, domínio, posse ou ação.

§ 4º Iniciada a venda de que trata esta lei, todos os edifícios em que se situem imóveis sujeitos à alienação, serão administrados por condôminos, a serem instituídos nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, devendo a instituição se dar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira alienação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Merce louvor a iniciativa do projeto de lei em questão, sobretudo pela oportunidade do momento em que foi apresentado, quando razões de natureza econômico-financeira e social, sobejamente conhecidas de todos, recomendam a alienação dos imóveis residenciais no Distrito Federal, pertencentes às entidades governamentais.

Contudo, se o espírito do projeto de lei, como visto, é o de propiciar-se a alienação desses imóveis a seus legítimos e permanentes ocupantes, há que se imprimir tratamento mais técnico à classificação dos imóveis residenciais de propriedade dos entes federais.

Dai a substancial modificação que se propõe na estrutura do projeto. Só assim evitar-se-á injustificável casuismo ali contido, como depois se verá.

Em primeiro lugar, convém deixar claro que, excetuados aqueles que exerçam, exclusivamente, cargos em comissão, terão direito à aquisição os servidores efetivos e/ou vitalícios que, eventualmente, também estejam no exercício de cargos ou funções de direção, em comissão, de confiança ou de assessoramento.

Também merece modificação o item II do artigo 1º da proposição, pois, a prevalecer a permissão de exigência de tempo mínimo de 3 (três) anos de ocupação do imóvel, parece-nos um espaço de tempo muito curto, e ainda que o servidor já aposentado tenha esse direito, indo contra norma jurídica estabelecida pelo ex-Tribunal Federal de Recursos — TFR (ver Súmulas de Jurisprudência, Súmula nº 157, de 13 de junho de 1984 e Decreto-Lei nº 76, de 21 de novembro de 1966 e Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981).

Assim é que o Decreto-Lei nº 9.760/46, que dispõe sobre os bens da União, de há muito já distingue os imóveis residenciais oficiais dos imóveis residenciais funcionais. Enquanto que os primeiros destinam-se à residência obrigatória de altos dignatários da República, por motivos de permanentes segurança e assistência (arts. 76, II e 80), os segundos podem

ser ocupados por outras autoridades ou servidores, em caráter voluntário (arts. 86, I e II).

Por isso é que, no presente substitutivo, propõe-se a adoção de critério mais imparcial para a classificação dos imóveis residenciais, de tal modo que as residências oficiais simplesmente não poderão ser alienadas a seus ocupantes, enquanto que, em relação às unidades habitacionais funcionais, existe essa possibilidade, com as exceções ditadas pela natureza temporária da ocupação.

Outro dispositivo a merecer modificação é o artigo 2º do projeto, com objetivo de evitar a menção a determinado índice de correção monetária, em momento de constantes modificações na área econômica.

O presente substitutivo, ademais, incorpora o artigo 8º, como proposto pelo eminente Relator, que manifesta justificável preocupação com a especulação imobiliária que a alienação dessas unidades habitacionais poderia ensejar.

Salão das Sessões, 10 de agosto de 1989.
— Senador João Menezes.

EMENDA N° 21

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLS nº 54 a seguinte redação:

Art. 1º
"Parágrafo único. Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelos ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos Setores de Habitações Individuais, de Chácaras e Mansões, e os ocupados pelos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Serviço Exterior Brasileiro (Lei nº 7.501/86)".

Justificação

À semelhança dos militares, os funcionários do Ministério das Relações Exteriores estão constantemente sendo designados para cumprir missões de caráter permanente fora de Brasília. No caso dos servidores do Itamaraty, essa rotação se faz entre a Secretaria de Estado em Brasília e as missões diplomáticas e representações consulares no exterior.

2. A permanência dos funcionários que integram o Serviço Exterior Brasileiro em missões permanentes fora do País obedece a prazos estabelecidos pela Lei nº 7.501/86. Esses prazos são variáveis de acordo com a categoria do funcionário, mas poder-se-ia dizer que, em média, esses servidores são designados alternadamente para períodos de seis anos no exterior e quatro em Brasília.

3. Essa rotatividade, característica básica dos funcionários do Serviço Exterior Brasileiro, impede a esses servidores a criação de raízes mais permanentes na Capital Federal. Nesse contexto, a existência de apartamentos funcionais permite ao Ministério das Relações Exteriores resolver os problemas de natureza habitacional inerentes à própria carreira de seus funcionários.

4. Por essas razões, considera o Itamaraty recomendável que seja examinada pelo Con-

gresso a sugestão de emenda ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 54, de 1989, submetida a seguir:

"Parágrafo único. Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelos ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos Setores de Habitações Individuais, de Chácaras e Mansões, e os ocupados pelos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Serviço Exterior Brasileiro (Lei 7.501/86)".

Sala das Sessões, 10 do agosto de 1989.
— Senador *Hugo Napoleão*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão o projeto e as emendas.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emendas, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1984, (nº 401/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e à do segurado que se vincula ao seu regime, após completar 60 (sessenta) anos de idade.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1984 (nº 322/79, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. — Lei Orgânica da Previdência Social.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, conforme o Parecer nº 58/89, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 4:

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1988 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26,

de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-Pasep.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1988 — Complementar. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, ocupo a tribuna desta Casa, para manifestar minha solidariedade aos suinocultores dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, revoltados contra a importação de carne suína, autorizada pelo governo no segundo semestre de 1988 e prorrogada, recentemente, até ao final deste mês de agosto.

Tal atitude do Governo Federal está criando sérios problemas e poderá desencadear mais uma crise na suinocultura brasileira.

De acordo com dados fornecidos à imprensa pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul, já entraram no País 22 mil toneladas de carne suína, importada por grandes frigoríficos de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e deverão entrar mais 38 mil toneladas, em virtude da prorrogação, até 31 de agosto, da licença de importação, o que aumentará ainda mais a já forte pressão da oferta de carne, aviltando os preços internos e desestimulando os criadores nacionais.

É estranho, Srs. Senadores, que tenha sido autorizada a importação de carne suína, no momento em que o Brasil recomeça a exportar esse produto, após passar sete anos afastado dos negócios com esse setor no mercado internacional, por causa do surto da peste africana que contaminou o rebanho brasileiro em 1978.

Segundo informações divulgadas pela Associação Brasileira dos Exportadores de Carne Suína, a meta, para os próximos seis anos, é aumentar em 50% o volume de exportação, passando das atuais 20 mil toneladas para 100 mil toneladas em 1994. Com isso, em 1994, a receita do setor exportador de carne suína será de US\$ 180 milhões, contra os atuais US\$ 32 milhões.

Importantes e promissores mercados deverão ser conquistados para o Brasil, tais como o da Argentina e o de Cingapura, sem considerar a reconquista da Comunidade Económica Europeia.

Desde 1986, segundo a já mencionada Associação de Exportadores, o mercado doméstico convive com um excesso de produção desse produto, devendo ser, no corrente ano de 1989, de 900 mil a um milhão de toneladas.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo Brasileiro autorizou a importação.

No segundo semestre de 1988, atribuiu-se aos suinocultores uma parcela de responsa-

bilidade pela escalada da inflação. Não foi outra a razão pela qual, no final desse mesmo ano, o Governo Federal anunciou a extinção do Imposto de Importação para esse alimento, com o objetivo de abastecer o mercado com a importação e frear o avanço das cotações.

Convém, no entanto, analisar com mais cuidado a hipotética ação perversa do preço da carne suína sobre o custo de vida. Apesar do noticiário ter sugerido que os criadores usufruíram de preços muito altos em 1988, um exame criterioso realizado pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, revelou que o preço médio real, de janeiro a dezembro de 1988, foi 10% superior ao de 1987, mas, por outro lado, foi inferior em 39% ao preço praticado em 1986, 31% em relação a 1985, 36% em relação a 1984 e 25% em referência ao preço de 1983.

No que diz respeito à lucratividade dos criadores, o mesmo estudo detectou que, em 1988, na região sul, os ganhos foram, em média, 7,2% menores em relação aos anos de 1987, 1986, 1985 e 1984.

"Em suma — conclui o estudo do Instituto Brasileiro de Economia — é enganoso pensar que a atividade suinícola tenha terminado muito bem o ano que passou. Muito pelo contrário, todos os seus indicadores econômicos aportam na direção de um período financeiramente desfavorável, além da queda de 8% estimada na produção ter contribuído para empalidecer a participação da atividade dentro da pecuária brasileira como um todo."

Enfim, Srs. Senadores, o horizonte para os suinocultores brasileiros não se configura alvissareiro. As perspectivas são incertas e frustrantes. Particularmente, em face da quebra verificada na safra de milho de 1988/89, e da dificuldade de prever a recomposição do poder aquisitivo dos assalariados.

Razão têm, portanto Sr. Presidente e Srs. Senadores, os suinocultores do Sul do país, ao protestarem contra a importação da carne suína.

É preciso corrigir as distorções com urgência e estabelecer para a agropecuária políticas governamentais adequadas à realidade nacional, políticas que mantenham o estímulo à produção e assegurem o crescimento interno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa. (Pausa)

S. Exº desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa)

S. Exº não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Olavo Pires. (Pausa)

S. Exº não está presente.

Se concordarem, ficam inscritos para falar na sessão de amanhã os Srs. Senadores Chagas Rodrigues e Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 47, de autoria do nobre

Senador Jamil Haddad, "que dispõe sobre a justificação de ausência às sessões nas hipóteses que menciona". Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora, para exame do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1984 (nº 379/79, na Casa de origem), que atribui aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento a função de conciliar os dissídios individuais e dá outras providências.

— 2 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1984 (nº 1.578/83, na Casa de origem), que inclui, no cálculo dos proventos de aposentadoria, gratificações de complementação salarial e de serviço extraordinário percebidos por servidor público na atividade e dá outras providências.

— 3 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1988, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo novas exigências a serem cumpridas no recibo de pagamento de salários.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 59 minutos.)

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

Grupo Brasileiro

2ª Reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, realizada no dia 30 de março de 1988

11ª Legislatura

Às nove horas do dia trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Senhor Senador Rachid Saldanha Derzi, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Compareceram, conforme Livro de

Presenças: Senador Rachid Saldanha Derzi, Presidente; Senador Francisco Rollemburg, 1º Vice-Presidente; Deputado Floriceno Paixão, 2º Secretário; Deputado Francisco Amaral, Tesoureiro; Senador Odacir Soares e Deputado Aloysio Chaves, Membros Permanentes do Conselho. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata anterior, aprovada sem restrições. Foram apresentadas propostas de filiação, Michiles, Jornalista Alberto Obliziner, Assessores Paulo Senador Francisco Rollemburg; Deputados: Mauro Miranda, Agassiz Almeida, Carlos Cotta, Eunice Michiles, Paes de Andrade, Oswaldo Almeida, Raul Ferraz, Inocêncio Oliveira e Amaury Müller. A seguir o Senhor Presidente comunicou a Delegação à 7ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo e 14ª Reunião do Comitê de Membros Afiliados da Organização, realizadas em Madrid — Espanha, entre os dias 22 de setembro e 1º de outubro de 1987. Fizeram parte: Senador Rachid Saldanha Derzi — Senador Guilherme Palmeira, Senador Gerson Carnata, Deputado Paes de Andrade, Deputado Paulo Mincarone, Deputado Carlos Cotta, Deputado Amaury Müller, Deputado Mauro Miranda, Deputada Eunice aprovadas por unanimidade dos Senhores: Senador Gerson Carnata, José Maestralli e Marialba Mesquita da Fonseca. O Senhor Presidente comunicou, a seguir, os resultados desses encontros, salientando o aproveitamento substancial conquistado e a participação Brasileiro, principalmente na Reunião do Comitê de Membros Afiliados, do qual o Senhor Rachid Saldanha Derzi, em nome da AIDT detém uma vice-presidência. Comunicando haver recebido convocação para a 15ª Reunião do Comitê de Membros Afiliados da OMT, a realizar-se em Paris — França, no próximo mês de maio, a Comissão resolveu delegar competência à Presidência para designar a delegação representativa ao encontro, aprovando ajuda de custo no valor de US\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos dólares), bem como passagem aérea na Classe Executiva para o trecho Bsb/Rio/Paris/Rio/Bsb. Foi, ainda, aprovada a remessa de US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares) para a Asta — American Society Travel Agency, para cobrir quota referente ao período de outubro de 1987 a outubro de 1988. Às 10h 30 min, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Paulo José Maestralli, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e enviada à publicação.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, por falta de matéria, deixou de se realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Assim, para constar eu, Paulo José Maestralli, Secretário, lavrei o presente Termo de Reunião que, depois de dado ao conhecimento da Comissão Executiva será assinado pelo Senhor Presidente e enviado à publicação.

3ª Reunião (Ordinária) da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, realizada no dia 25 de maio de 1988

11ª Legislatura

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Compareceram, conforme Livro de Presença: Senador Rachid Saldanha Derzi, Presidente; Senador Francisco Rollemburg, 1º Vice-Presidente; Deputado José Carnago, 1º Secretário; Deputado Floriceno Paixão, 2º Secretário; Deputado Francisco Amaral, Tesoureiro; Senador Odacir Soares e Deputado Aloysio Chaves, Membros Permanentes do Conselho. Ao abrir os trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade e sem restrições. Por delegação de competência ao Senhor Presidente Rachid Saldanha Derzi, em reunião de 30 de março passado, foi comunicada a Delegação que compareceu à 15ª Reunião do Comitê de Membros Afiliados, realizada em Paris — França, no início do mês de maio corrente, assim constituída: Senador Francisco Rollemburg, Chefe da Delegação; Senador Ronaldo Aragão, Senador José Agripino, Deputado Gil Cesar, Deputado José Camargo, Deputado Gastoni Richi, Deputado Humberto Souto, Deputado Samir Achoa, Deputado Henrique Eduardo Alves, Deputado Leur Lomanto, Assessor Wellington Franco de Oliveira e Jornalista Gerson de Carvalho Menezes, do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados. O Senhor Deputado Leur Lomanto, por motivos de ordem pessoal, não participou da Delegação, tendo devolvido o cheque nº 758518, do Banco do Brasil S/A, correspondente ao valor da ajuda de custo e passagem aérea pago para o desempenho da missão. O Senhor Senador Francisco Rollemburg, Chefe da Delegação que compareceu à Reunião do Comitê de Membros Afiliados da OMT, realizada em Paris — França, relatou a participação da Delegação brasileira ao evento, destacando o empenho de todos os seus integrantes no acompanhamento das reuniões e debates. Foram apresentadas propostas por unanimidade dos Senhores Deputados Max Rosenmann e Adolfo Oliveira. Aprovou-se a remessa à Organização Mundial de Turismo, referente à quota de filiação relativa ao exercício de 1989, no valor de US\$ 1.000,00 (hum mil dólares). Aprovada, também, remessa à Asta — American Society Travel Agency, relativa ao período de outubro de 1988 a outubro de 1989, no valor de US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares). Às 10.30 horas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Paulo José Maestralli, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e enviada à publicação.

Termo de Reunião

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, é oito, por falta de matéria, deixou de se realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Assim, para constar eu, Paulo José Maestralli, Secretário lavrei o presente Termo de Reunião que, depois de dado ao conhecimento da Comissão Executiva será assinado pelo Senhor Presidente e enviado à publicação.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
Convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, convoca os Srs. Senadores, membros da referida Comissão para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 15 de agosto, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 10 de agosto de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca*, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

14º Reunião, em 15 de agosto de 1989
Pauta

Item 1 — Requerimento do Senador Meira Filho solicitando sejam ouvidos órgãos e entidades a respeito da realidade urbana e rural do Distrito Federal, para melhor instrumentalizar os membros desta Comissão, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal N° 02 de 1989.

Item 2 — Requerimento do Senador Pompeu de Souza solicitando sejam convidadas diversas entidades, para prestar depoimento na reunião extraordinária da Comissão, destinada à apreciação do Projeto de Lei do Distrito Federal N° 02 de 1989.

Item 3 — Ofício do Sindicato da Indústria Civil do Distrito Federal, sugerindo nomes de pessoas representativas da Comunidade de Brasília, para serem ouvidas sobre a criação do Plano Diretor do Distrito Federal.

Item 4 — Requerimento do Senador Pompeu de Souza solicitando depoimento, de diversos cidadãos e autoridades, face às denúncias de eventuais irregularidades na gestão da política de arrendamento de terras públicas no Distrito Federal.

Item 5 — Ofício N° 018/89, do Presidente do PMDB — DF, solicitando sindicância administrativa para rigorosa apuração dos atos de improbidade administrativa perpetrados pelo Sr. Francisco Carneiro Filho no exercício da função de Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Item 6 — Projeto de programação do seminário referente ao tema "Brasília ano 2000", do Senador Maurício Corrêa.

Item 7 — Projeto de Lei do Senado n° 13, de 1988 — DF — Mensagem n° 109, de 1988 (Mensagem n° 152, de 11-04-88, na origem) — Aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico.

Item 8 — Projeto de Lei do Distrito Federal n° 19, de 1989 — Estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências.

Autor: Senador Pompeu de Sousa
Relator: Senador Francisco Rollemberg

Parecer: Contrário ao projeto.

Item 9 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal — Proíbe privatizações de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do Distrito Federal até que sejam adotadas as providências que dispõe.

Autor: Deputado Augusto de Carvalho

Relator: Senador José Paulo Bisol

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 10 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal — "Dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal."

Autor: Deputado Augusto de Carvalho

Relator: Senador Maurício Corrêa.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 11 — Anteprojeto de lei do Distrito Federal — "Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional de Taguatinga (Região Administrativa III)."

Autor: Deputado Francisco Carneiro

Relator: Senador Edison Lobão

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 12 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal — "Dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente nos casos em que é específica."

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Relator: Senador Meira Filho

Parecer: Favorável à tramitação.

COMISSÃO DIRETORA**5º Reunião Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1989**

Às dezenas horas do dia quatro de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Presidência, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro Secretário; Pompeu de Souza, Terceiro Secretário; Áureo Mello e Lavoisier Maia, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente; Divaldo Surugay, Segundo-Secretário; e Lourenço Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta os seguintes assuntos à deliberação dos presentes:

a) Requerimento n° 397, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, pelo qual são solicitadas ao Governador do Distrito Federal informações sobre publicidade veiculada, por aquele governo, através dos meios de comunicação.

Os presentes examinam a matéria e aprovam, com abstenção do Senhor Senador Áureo Mello, encaminhando-a à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Expediente do Senador Itamar Franco solicitando seja rededitada a obra "Autos da Devassa da Inconfidência Mineira", pelo Ceará.

Os presentes, após examinarem a matéria a encaminham à Comissão Especial incumbida de promover as comemorações da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País.

Neste momento, o Senhor Presidente Senador Nelson Carneiro, se ausenta e o Senhor Segundo Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, assume a direção dos trabalhos da reunião e prossegue submetendo aos presentes as matérias trazidas pela Presidência:

c) Processo n° 009178/89-9, que trata da lotação do servidor Ivan Luiz da Rocha.

A matéria é distribuída, para que seja relatada, ao Senhor Primeiro Secretário que, de imediato, apresenta parecer oral favorável à lotação.

Submetido aos presentes, o parecer é aprovado;

d) Processo n° 008659/89-3, que trata da lotação da servidora Rita de Cássia Jerônimo Trindade.

A matéria é distribuída, para que seja relatada, ao Senhor Primeiro Secretário que, de imediato, apresenta parecer oral favorável à lotação pretendida.

Submetido aos presentes, o parecer é aprovado.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer contrário à solicitação de diversos Agentes de Transporte Legislativo no sentido de ser criada Função Gratificada destinada aos que exercem a função de motorista nos gabinetes dos Senhores Senadores (Processos n° 009160/89-2 e 001100/88-2).

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer;

b) Processo n° 009842/89-6, de interesse do Senador Mauro Borges.

Os presentes examinam a matéria e aprovam a solicitação contida no processo.

Em continuação, o Senhor Presidente lê, para conhecimento e deliberação dos presentes, expedientes do ex-Presidente, Senador Humberto Lucena, solicitando a constituição de uma comissão de inquérito, composta de três senadores, destinada a ouvir o Senador Affonso Camargo e apurar o fato que Sua Excelência denunciou, através da imprensa, relativa a existência de corrupção na construção do Anexo do Senado Federal.

A Comissão Diretora debate a matéria e decide designar os Senhores Primeiro Secretário, Terceiro Secretário e o Suplente Lavoisier Maia para integrarem a comissão de inquérito proposta.

Em sequência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Solicitação da Subsecretaria de Biblioteca no sentido de ser alterada a remuneração dos bolsistas do Senado Federal, estagiários em Biblioteconomia, em face da Lei n° 7789/89.

A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro-Secretário para que seja relatada.

A partir deste momento, o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, reassume a direção dos trabalhos e mantém com a palavra o Diretor-Geral que continua a apresentar os assuntos que trouxe à deliberação da Comissão Diretora.

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora que atualiza os valores dos vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, do Cegraf e do Prodases, nos termos da Medida Provisória nº 74/89.

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação.

O Senhor Presidente comunica, então, aos presentes que, cessados os motivos que motivaram a transferência, a Comissão Diretora voltará a reunir-se, ordinariamente, às quartas-feiras, às dez horas, no lugar de costume.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezenas horas, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de agosto de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Subsecretaria de Comissões

18ª Reunião (Extraordinária) realizada em 13 de junho de 1989

As nove horas e trinta minutos do dia treze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Carlos Patrocínio, Antônio Luiz Maya, Marco Maciel, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres, Ney Maranhão, Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Edison Lobão, Odacir Soares, Maurício Corrêa, Jamil Haddad, Mansueto de Lavor, Afonso Arinos, Chagas Rodrigues e José Paulo Bisol. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Márcio Lacerda, Mauro Benevides, João Menezes, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. — Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que autoriza a Universidade Federal de Goiás a estender suas unidades de ensino superior às cidades de Itumbiara e Porangatu (deliberação terminativa). Relator: Senador Maurício Corrêa, que emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com as emendas de números: 1 e 2 que apresenta. Colocado em discussão o projeto, usa da palavra, em questão de ordem,

o Senador Marco Maciel para solicitar o encaminhamento da referida matéria à Comissão de Educação, com base no art. 160, item I, combinado com o art 101, item I, do RI. Item 8 — Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores da Administração Federal Direta, das Autarquias Federais, das Fundações Públicas e dos extintos Territórios Federais, e dá outras providências (deliberação terminativa). Relator: Senador Antônio Luiz Maya, que emite parecer pela rejeição do projeto. Usa da palavra o Senador Odacir Soares em considerações à matéria. Colocado em votação, é aprovado o parecer do relator por treze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das Entidades da Administração Federal e das Fundações Públicas, localizados no Distrito Federal (deliberação terminativa). Relator: Senador Chagas Rodrigues. O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Chagas Rodrigues que tece considerações sobre a matéria, oportunidade em que recebe aparte dos Srs. Edison Lobão, Antônio Luiz Maya, Odacir Soares, Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor e José Paulo Bisol. Após amplo debate, o Sr. Presidente verificando a evidente falta de **quorum**, solicita ao Sr. Relator que adie para a próxima reunião, a emissão de seu parecer sobre a matéria, motivo pelo qual, transfere igualmente, para a próxima oportunidade, a apreciação dos demais projetos constantes da pauta. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

19ª Reunião (Ordinária) realizada em 15 de Junho de 1989

As dez horas do dia quinze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Chagas Rodrigues, Roberto Campos, Mauro Benevides, Raimundo Lyra, Jamil Haddad, Alfredo Campos, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, João Calmon, João Menezes e Afonso Arinos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mansueto de Lavor, Leite Chaves, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Francisco Rollemberg, Edison Lobão, Odacir Soares, Olavo Pires, João Castelo, Carlos Patrocínio e Ney Maranhão. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara aberta a sessão, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, S. Exª, convida para tomar assento à mesa, o Sr. Renato Ticoulat Filho, ex-Diretor do IBC, convocado por esta Comissão nos termos do art. 58, parágrafo 2º, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o previsto no art. 95-A, inciso V, do Regimento Interno, a fim de pres-

tar esclarecimentos sobre denúncias veiculadas por órgão da imprensa contra parlamentar. Em fase de interpelação usam da palavra os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e Jamil Haddad. Concluído o depoimento do Sr. Renato Ticoulat, a Presidência encerra a reunião, agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

20ª Reunião, realizada em 20 de junho de 1989

As dez horas do dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Leopoldo Peres, José Paulo Bisol, Leite Chaves, Meira Filho, Maurício Corrêa, Jamil Haddad, Carlos Patrocínio, Afonso Arinos, João Menezes, Edison Lobão, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Odacir Soares, Mauro Benevides, Marco Maciel, Lourival Baptista, João Lobo e Ronaldo Aragão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Olavo Pires, João Castelo e Ney Maranhão. Havia- do número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações públicas localizadas no Distrito Federal (deliberação terminativa). Relator: Senador Chagas Rodrigues. O Sr. Relator ao iniciar sua explanação, propõe a seus pares emitir seu parecer após a discussão de cada artigo. Aceita a sugestão, S. Exª, após ampla discussão, conclui seu parecer favorável ao projeto e as Emendas nº 8, 9, nos termos de subemenda que oferece e 10, apresentando na oportunidade as Emendas de nºs 11-R e 13-R a 17-R. Em seguida, a Comissão em deliberação através de votação nominal, atendendo a preceito regimental, aprova o parecer do Sr. Relator e as Emendas nºs 8, 9, nos termos da subemenda oferecida, 10, 11-R a 17-R, sendo rejeitadas as Emendas nºs 2 a 7 e 12-R, ficando prejudicadas as Emenda nºs 1 e 9, em consequência da aprovação da Emenda nº 11-R e da subemenda à Emenda nº 9, respectivamente. O Senhor Presidente verificando a inexistência de "quorum" para deliberação, adia a apreciação dos demais itens da pauta, lembrando aos Srs. Senadores a reunião ordinária da Comissão a realizar-se na próxima quinta-feira, às 10:00 (dez) horas, quando deverá ser apreciado o texto final do projeto aprovado na presente reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária da Comissão, a presente

ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

21º Reunião (Ordinária), realizada em 22 de junho de 1989

Às dez horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Antônio Luiz Maya, Edison Lobão, João Calmon, Ronaldo Aragão, Leite Chaves, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, João Menezes, Carlos Patrocínio, Francisco Rollemburg, Nelson Wedekin, Chagas Rodrigues, Leopoldo Peres, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Mauro Benevides e Lourival Baptista. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor e Olavo Pires. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Senador Ney Maranhão, e passa a relatar o item 1 da pauta: Projeto de Resolução nº 27, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre proposta de ação direta e inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 63, a ser proposta pela Mesa do Senado Federal, perante o Supremo Tribunal Federal. Com a palavra, o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, que emite parecer pela aprovação do PRS. Em fase de discussão da matéria, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista que é deferida pela Presidência. A seguir, o Sr. Presidente eventual anuncia que se encontra sobre a mesa a fim de ser submetido a voto em deliberação terminativa o texto final do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações Públicas, localizados no Distrito Federal. Na ocasião concede a palavra ao relator, Senador Chagas Rodrigues, para as considerações finais. Colocado em votação, é aprovado o texto final da matéria por 12 (doze) votos favoráveis. Votam vencido os Srs. Senadores Leite Chaves e João Menezes e com restrições os Srs. José Paulo Bisol, Carlos Patrocínio e Jutahy Magalhães. Nesta oportunidade, constatando-se ausência de quorum para deliberações o Sr. Presidente Ney Maranhão suspende os trabalhos, ficando adiada a apreciação dos demais itens da pauta, para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Senador Ney Maranhão, Presidente eventual.

22º Reunião (Extraordinária), realizada em 27 de junho de 1989

Às dez horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reú-

ne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Edison Lobão Jutahy Magalhães, Francisco Rollemburg, Carlos Patrocínio, João Calmon, Antônio Luiz Maya, Ney Maranhão, João Menezes, Maurício Corrêa, Mauro Benevides, José Paulo Bisol, Meira Filho, Marco Maciel, Lourival Baptista, Mansueto de Lavor, Chagas Rodrigues, Afonso Arinos e Áureo Mello. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alfredo Campos, Leite Chaves, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, Odacir Soares, Olavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 — Complementar, de autoria do Sen. João Menezes e outros, que estabelece, nos termos do § 9º, do artigo 14, da Constituição de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado. Relator: Senador Edison Lobão. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito pela aprovação. Colocada em discussão a matéria, fazem considerações sobre a mesma os Srs. Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor e José Paulo Bisol. Em votação, é aprovado o projeto por maioria de votos. Votam vencido os Srs. Ney Maranhão, Mansueto de Lavor e Jutahy Magalhães; abstêm-se de votar o Sr. João Menezes. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1989, de autoria do Sen. Jutahy Magalhães, que regulamenta o inciso I do art. 37 da Constituição Federal. (deliberação terminativa). O relator, Senador Lourival Baptista, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Em aparte ao relator, o Sr. Chagas Rodrigues sugere uma alteração de ordem redacional, modificando o inciso V do art. 1º. Acolhida a sugestão, a Comissão aprova o parecer do relator, com Emenda nº 01-CCJ, por onze votos favoráveis, abstêm-se de votar os Srs. Jutahy Magalhães e Maurício Corrêa. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1989, de autoria do Sen. Antônio Luiz Maya, que acrescenta parágrafo ao artigo 7º, da Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979, e dá outras providências. (deliberação terminativa). Relator: Sen. Ney Maranhão. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Concedida vista, em reunião anterior, ao Sen. Maurício Corrêa, que devolve com voto de apoio ao parecer do relator. Não havendo discussão, é colocado em votação a matéria sendo aprovado por treze votos favoráveis. Vota vencido o Sen. José Paulo Bisol. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (Projeto de Lei nº 682, de 1988, na CD), de autoria do Dep. César Cals Neto, que proíbe a utilização de cloro-fluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências. O Senador Ney Maranhão, relator da matéria, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito pela aprovação. Tecem considerações sobre o assunto os Srs. Chagas

Rodrigues e Jutahy Magalhães. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Item 13 — Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1989, de autoria do Sen. Maurício Corrêa e outros Senadores, que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na Administração Pública Federal, e dá outras providências. (deliberação terminativa). O Sen. Ney Maranhão, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação, oportunidade em que recebe apertos dos Srs. Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Meira Filho, Edison Lobão, Marco Maciel, Lourival Baptista e Jutahy Magalhães. Colocada em votação a matéria, é aprovado por dez votos favoráveis. Abstêm-se de votar os Srs. Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e Maurício Corrêa. Vota com restrições o Sr. José Paulo Bisol. Item 14 — Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1989, de autoria do Sen. Odacir Soares, que regulamenta o artigo 54 e parágrafo do art. das disposições constitucionais transitórias e dá outras providências. (deliberação terminativa). O Sen. João Menezes, emite parecer pela inconstitucionalidade do projeto, sendo, na oportunidade aparteado pelo Sen. Chagas Rodrigues. Colocado em votação o projeto, é acolhido o parecer do relator por unanimidade. Item 16 Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1989, de autoria do Sen. Antônio Luiz Maya, que pune a discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, regulando o item XLI, do art. 5º da Constituição. (deliberação terminativa). O relator, Sen. Mansueto de Lavor, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Em discussão o assunto, o Sr. Sen. José Paulo Bisol solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Sen. Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências. (deliberação terminativa). Relator: Sen. Mansueto de Lavor. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão o assunto, o Sr. Sen. José Paulo Bisol solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 18 — Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1989, de autoria do Sen. Afonso Sancho, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento. (deliberação terminativa). Relator: Sen. Áureo Mello. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Colocada em discussão a matéria, é solicitada vista pelo Sen. Maurício Corrêa, tendo sido deferida pela Presidência. Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986 de 1984, na CD), de autoria do Dep. Evandro Ayres de Moura, que autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Viçosa do

Ceará os imóveis que indica. Relator: Senador Mauro Benevides. Parecer: pela aprovação da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação, o projeto, sendo aprovado por unanimidade. — Itens 21 — Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1989, de autoria do Sen. Jutahy Magalhães, que regulamenta o inciso II do art. 37 da Constituição Federal. (deliberação terminativa). Relator: Sen. Francisco Rollemberg. Sua Excelência, emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com emenda nº 01-CCJ. Em fase de discussão, fazem uso da palavra os Srs. José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães e Chagas Rodrigues. Colocada em votação a matéria, é aprovada em com nove votos favoráveis; abstém-se de votar os Srs. Jutahy Magalhães e Áureo Mello. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1989, de autoria do Sen. Jutahy Magalhães, que regulamenta o § 2º do artigo 37, da Constituição Federal. (deliberação terminativa). O relator, Sen. Francisco Rollemberg emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito pela aprovação. Em discussão da matéria fazem uso da palavra os Srs. Áureo Mello, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães e José Paulo Bisol. Colocado em votação o projeto, é aprovado por unanimidade. Abstém-se de

votar o Sen. Jutahy Magalhães. Item 32 — Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1989 (Projeto de Lei nº 1.709-A, de 1989, na CD), do Poder Executivo, que altera o art. 8º da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior. Relator: Sen. Marco Maciel. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, é colocada em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Ficam adiados, em virtude da ausência dos seus relatores, os demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião agradecendo a presença dos Srs. Senadores lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**23º Reunião (Ordinária), realizada
em 29 de junho de 1989**

Às nove horas do dia vinte de nove de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Carlos Patrocínio, Márcio Lacerda, Odair Soares, João Lobo, Jamil Haddad, Mauro

Benevides, Meira Filho, Edison Lobão, Wilson Martins, Nelson Wedekin, Ney Maranhão, Roberto Campos, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Ronaldo Aragão, José Paulo Bisol, João Castelo e Jutahy Magalhães. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Leopoldo Peres, João Menezes, Afonso Arinos, João Castelo e Maurício Corrêa. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, tornando, na oportunidade, secreta a reunião, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, a fim de que se delibere sobre o Ofício nº 13/89-PRESID, de 16 de junho de 1989, encaminhado pelo Sr. Presidente do Senado Federal, no sentido de que Comissão aprecie nos termos do Artigo 36, parágrafo 4º letra "a" do Regimento Interno, documentos elaborados pela auditoria do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, correspondente à gestão do biênio 87/89. Passando a ser pública a reunião, às quatorze horas, e, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a mesma, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.